

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA, E
INSUMO Nº 62/2017
(Anexo ao Convite nº 10/2017)**

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, através da Prefeitura Municipal, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representada por seu agente político Sr. **Paulo Roberto Baldissera Schorr**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal em Exercício, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Daniela Menegon Noi Floricultura - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.588.400/0001-34, neste ato representada pela sua proprietária no final assinada, com sede na cidade de Ronda Alta-RS, na Est, RS 324, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº **10/2017**, ajustam entre si o presente contrato de aquisição de árvores, plantas ornamentais, grama, e insumo, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente visa a aquisição de árvores, plantas ornamentais, grama, e insumo para realização de paisagismo, arborização e ajardinamento, bem como, acompanhamento técnico durante a realização do plantio, nos locais a seguir:

- Pátio do Centro Administrativo Municipal (Rua Antônio Trombetta, 35);
- Pátio da Academia de Saúde ao Ar Livre (Rua Manuel Ferreira Bueno);
- Rua Antônio Trombetta;
- Avenida João Provenzi;
- Avenida Ângelo Lorini;
- Rua Capitão Valério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado a importância de **R\$ 20.934,70 (vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, valor este estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega do objeto licitado e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

A empresa terá até 30 dias após assinatura do contrato para realizar a entrega do objeto da licitação na sede do Município, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 15 451 0015 2059 33903031000000 -0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

Proceder a entrega do objeto do presente, conforme determina o presente contrato e o edital de **Convite nº 10/2017**.

Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

Arcar com as despesas referentes a execução do objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os produtos;

Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

Fica terminantemente proibida, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação do objeto contratado;

São obrigações da Contratante:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram-se ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 23 de outubro de 2017.

Paulo Roberto Baldissera Schorr
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Daniela Menegon Noi Floricultura - ME
CONTRATADA